O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 3.136 DE, 27 DE JUNHO DE 2013.

PROÍBE O TRANSPORTE DE CAMINHÕES CAÇAMBA, TRANSPORTANDO RESÍDUOS SÓLIDOS, OBJETIVANDO DESPEJO FINAL NA CTR (CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS) DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica proibido o transporte de caminhões caçamba, que estejam transportando resíduos sólidos para despejo na CTR (Central de Tratamento de Resíduos) de Seropédica, por ruas e vias do Município de Itaguaí, que não estejam devidamente lacrados por lonas e suas caçambas lavadas no interior da CTR.

Art. 2° - Pelo descumprimento do disposto no artigo 1°, será aplicada multa, no valor de 5000 UFIR's por caminhão flagrado desrespeitando esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.